

Junho

tely satisfazem plenamente a exigencia da mi-
 nha resposta fiscal de 30 de Abril ultimo e na
 conformidade della entendo que a sup^a s^{ta} legi-
 timamente habilitada para obter humna pen-
 saõ correspondente a condicãõ e estado social de
 seu fallecido Pai nos termos do Decreto de 4 de
 Abril de 1833, V. e Mag^{de} prosem mandará
 a mais justo. Lisboa 15 de Junho de 1841. -
 Procurador Geral da Coroa Jose de Cupertino
 de Aguiar Ottolini =

A.
 25
 J. Ottolini

Idem de 7 de Junho de 1841
 a conta de José Domingos
 Lombardi & Comp^a que
 pretendem tomar as Empre-
 sas dos Theatros de S. Car-
 los, e de S. João no Porto.

16.

Certiora = Como pela quarta das condições do
 Contracto de Tabaco, approvado pelo Decreto de
 10 de Dezembro de 1832, o Govern^o se reservou
 a facultade de dispensar o originario Contracta-
 dor, da Empresa de Theatro de S. Carlos desta
 Cidade, exigindo della apenas de vinte Contos
 de reis, hoje reduzida a vinte e quatro, por que os
 seis restantes já são pagos ao Estado pelos actuaes
 sub-locatarios, he manifesto que tem agora o di-
 recto liberdade de conferir a empresa a outrem
 pelo modo que julgar mais conveniente, exponen-
 do della o Contractador, sem que de maneira alguma
 elle possa obstar a quella contracto; prosem heven-

293

Seuando examinadas as propostas incluzas de
Jose Domingues Lombarda e Companhia, e da
Sociedade Lima e Companhia, para a Empresa
do referido Theatro, entendo que por outros princi-
pios nenhuma d'ellas esta nos termos de poder
ser legalmente admittida pelo Governu, e offenda-
mentos da minha officina sao os seguintes. A pri-
meira Companhia apenas offerece a vantagem
para o Theatro de quatro Contos de Reis, que actual-
mente paga, e he provavel que continue a pagar,
de subsidio ao Theatro Nacional de Corte, que a
Empresa toma a di pelo presente auxilio de vinte
e quatro Contos de Reis do Theatro de S. Carlos; pro-
ver-se-ia abase desta proposta a abertura desta
ultimo Theatro somente em metade de anno, a que-
tia do subsidio nao descrese na proporcao devida
ainda quando se require, como exemplo, meo
que metade d'elle; sendo assim que a nova Empresa
nem porista em de ser mais onerosa ao Estado,
que as outras actuaes obrigadas a sustentar abor-
tos ambos o anno os dois Theatros. Mas
deja entora convenientemente o Contracto, nao he legal,
stante basta para nao poder ser estipulado.

O Governu de Vossa Magestade, nao pode obrigar-
de a satisfazer por tres annos humo despesa, pa-
para que ainda nao esta legalmente authori-
sado pela Lei, que ignora a lta de manufactura restara.
As Leis dos Decretos de 7 de Abril de 1838, e
31 de Junho de 1839, conjunctamente prorrogadas
atle fim do actual anno economico, rotarun a

a somma de vinte e quatro contos de reis para
o Theatro de S. Carlos, por esta authorisação
cessa no fim de corrente mes; ainda he incerto
e duvidoso de manufacturas Leis de despesas dos
annos a que respecta o Contracto, e concederão
iguais sommas, e antes destas Leis que as votam,
nem tem o Governo facultade de se obrigar ao
pagamento dellas. Não tanto por exacta a des-
pesa, que da por permanentemente authorizada
esta despesa cinquenta annos o Contracto do Ta-
baco, que foi approvado pelo Corpo Legislativo;
porque não encontro neste Contracto que o Govern-
no se obrigue a abonar por todo o tempo delle
ao Contractador, a quantia de vinte e quatro con-
tos de reis para a manutenção do referido Theatro, nem
a Conserva-lo na Empresa de mesmo; antes re-
sultou o direito de o dispensar, exigindo elle
aquella somma, facultade, de que forosamente
hade usar, sempre que as Leis das Despesas
Publicas não legitimarem esta subsidio para o
mencionado Theatro, sendo assim que tal des-
pesa não ficava permanentemente authorizada
por Lei, ainda quando por ella fosse confirma-
do aquelle Contracto. O Contracto proposto
pela outra Companhia, he igualmente incon-
veniente e illegal. He inconveniente, por
que com a Cor se abriar a Ração de hum en-
carge annual de vinte e quatro contos de reis, a
tributa com outro mesito maior de quarenta
e cinco contos de reis. Faria a demonstração.

Apresento de quinze por cento de cincoenta mil Bilhetes da Loteria annual, que a Comprehensão pede, de nove mil e seiscentos reis cada hum, somma na quantia de setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reis, que a Imprensa hade pagar em cada a Commissão da Construção do Theatro Nacional, para nos tres annos completos a quantia dos oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reis, que ficão pertencendo a Imprensa. E aqui com a Realidade longe de ficar melhorada o actual Contracto, fica muito mais gravado que actualmente, dando-lhe portanto muito mais conveniente a continuacão do subsidio actual pago pelo Thesouro, cujos rendimentos não são outros que os tributos dos povos. Ao excepto do tributo propriamente, por que as Loterias não são outra coisa, alluce a immoralidade delle, que presa principalmente sobre a classe menor abastada, cuja necessidade o impelle a sujeitar-se a desigualdade da sorte; que excita nos povos a vaidade do jogo, e lhes faz perder o amor do trabalho, cujas Recompensas parecem mesquinhas e a representação de quantos lucros obtidos por este meio. He inconveniente o Contracto proposto, porque qualquer que seja a epocha fixada para a venda desta Loteria, não se pode ella deixar de prejudicar a construcção das Loterias permittidas em beneficio dos Estabe-

Estabelecimentos Pios, que hoje já com deficiên-
da de conformem; porque a abundancia
dos bilhetes lançada no mercado, hade necessa-
riamente exceder a somma dos pagistas que
está destinada a este jogo. He tambem illegal
o Contracto, porque não sendo as Loterias senão
um jogo publico de azar, estão prohibidas pe-
las nossas Leis, como comprehendidas na Re-
gra geral do art. 11. da Lei de 25 de Janeiro de
1677, e assim não podem ser pelo Governo authori-
zadas, mas de mandão a intervenção do Legisla-
dor; porque embora ellas tenham tributo indirecto,
que na de que se tracta he excessivo, não só pelo
premio de quinze por cento para a Empresa, mas
tambem pela de dez e meio por cento sobre os pre-
mios para os Estabelecimentos Pios, não podem tam-
bem por esta causa ser criadas pelo Governo, que
carece de facultade para tributar os jogos.

Não se digue as Loterias pedidas já authorizadas
pelo art. 3.º da Lei de 6 de Novembro de 1840; por
quanto esta Lei só as permittio em favor do Imperio
Theatro Nacional, e para a construção das decoreas
da Companhia que se construyr; e o Governo as não
pode consentir para nenhum outro fim, a não de
estabelecido na Lei. Se a construção deste Thea-
tro não precisa de mais auxilio por este meio, que
o da garantia de Oitenta Contos que ficou da Empre-
sa, as Loterias authorizadas naquelle Lei devem
limitar-se a fornecer aquella somma, e não po-
dem ser ampliadas annuaes, e a beneficio de Estabe-
lecimentos diversos; porque de outro modo virião

a das Loterias distinctas das permittidas na Lei,
e para fins diversos, e do' capta das com o nome
de Loterias do Theatro Nacional. He illegal
o Contracto, por que segundo a Lei de 7 de Abril
de 1838 a Empresa esta obrigada a delvor pelo
Sello dos Bilhetes da sua Loteria, a quantia de
vinte e quatro Contos de Reis, de que o Governor a
ma' pode dispor, e a Companhia Supp. nem
menciona esta obrigacao, nem he natural que se
queira suggerir a elle; mas ainda quando a acci-
se, nem ainda antes he de ser concedida a Lote-
ria pedida, que importa o mesmo que hum novo
tributo annual aos povos, de vinte e quatro Contos
de Reis para a Junta dos povos, e de vinte e hum
contos para a Empresa, alem do desconto de cinco
por cento dos premios para os Estabelecimentos Pios;
e hum tal acto excede a alçada do Poder Executivo,
e de o Estado carece de exigir dos povos aquellas
quantias, deve para este effeito recorrer a outro
genero de tributo, e não a quella que he manifes-
tamente immoral e injusto. Por todos estes mo-
tivos he meu parecer que as propostas inchas as
que podem ser adoptadas; Nossa Magestade
por um mandado mais justo. Lisboa 16 de
Junho de 1841 = O Procurador Geral da Corra =
Joze de Siqueira de Aguiar Otalini =.

Idem de 21 de Maio de 1841
a cerca de Joze de Siqueira
Otalini, que pedo a Regia